

Ata da 4ª reunião da Revisão do Plano Diretor do Município de Agronômica. Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, reuniram no Plenário Leopoldo Venturi, situ à rua Leopoldo da Cunha, número quatrocentos e trinta e cinco, Centro, Agronômica, às oito horas e trinta minutos, membros do Núcleo Gestor de Planejamento Territorial (NGPT) de Agronômica, a Comissão responsável pela elaboração e acompanhamento dos trabalhos de revisão do plano diretor do município e demais membros da sociedade civil e órgãos públicos, conforme lista de presença registrada no livro de presenças. Inicialmente a presidente do NGPT Sra. Giselen deu boas vindas e agradeceu a presença nos membros, e passou a palavra à Sra. Aline de Souza. Aline informou que o eixo temático de revisão do dia trata-se de Seção V - DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DE SANEAMENTO, artigos 25 ao 31. Quanto ao artigo 25 não houveram alterações. No tocante ao artigo 26, após longa discussão, restaram as seguintes alterações e complementações: " *A Política Ambiental, articulada com a Política de Gestão e Desenvolvimento Territorial de Agronômica observará as seguintes diretrizes e ações:*

- I. orientar as decisões de intervenção e investimentos públicos e privados em Agronômica, a partir da Política Ambiental Municipal e das legislações de caráter ambiental e de patrimônio cultural;*
- II. promover e assegurar a sustentabilidade ecológica e a elevação da qualidade do ambiente de Agronômica, conservando os recursos naturais e os ecossistemas naturais e modificados, em conjunto com os demais municípios da bacia hidrográfica. através da racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;*
- III. incorporar a dimensão ambiental ao desenvolvimento, coordenando as dimensões econômicas, sociais e ecológicas, de modo a reorientar o estilo de desenvolvimento;*
- IV. orientar os investimentos e as decisões que promovam a recuperação do ambiente degradado, natural e construído, em especial, nos locais onde haja ameaça à segurança humana e ao patrimônio natural, histórico e cultural de Agronômica;*
- V. a elaboração e implementação de programas, projetos e ações em educação ambiental e de patrimônio cultural, em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental, com as diretrizes municipais de educação ambiental e com a Agenda 21 local, para orientar os usos estabelecidos pelo Plano Diretor Participativo de Agronômica;*
- VI. estimular a democratização e a descentralização da gestão territorial por meio da adoção de práticas de participação, cooperação e coresponsabilidade;*
- VII. estabelecer os instrumentos de gestão do território compatíveis com as diretrizes para ocupação do solo, de acordo com o zoneamento ecológico-econômico;*
- VIII. estabelecer espaços naturais protegidos e controlar o uso e a ocupação das áreas de preservação permanente estabelecidas pelas leis vigentes e determinadas através de Estudo Técnico Socio-Ambiental, incluindo-se a Macrozona de Conservação*

5/11/21

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller ones in the center, and a signature labeled 'Pati' on the right. There are also some circular marks and scribbles.

~~definida pelo Plano Diretor;~~ IX. promover a manutenção das áreas permeáveis no território do Município; X. promover os padrões de permeabilidade e implantação de áreas verdes em áreas públicas e privadas; XII. dirimir a poluição da água, do ar e a contaminação do solo e subsolo, e definir metas de redução da poluição; XII. implementar programas de controle de produção e circulação de produtos perigosos. XIII. minimizar o impacto da urbanização com base na redução do consumo de recursos e na redução de resíduos e efluentes; XIV. controlar e minimizar os efeitos dos reflorestamentos de exóticas, incentivando o reflorestamento com mata nativa ao longo dos cursos d'água e nascentes; XV. garantir acesso público e universal aos elementos constituintes do patrimônio natural e construído; XVI. articular-se à gestão integrada dos recursos naturais, contribuindo na formulação, implementação e gerenciamento de políticas, ações e investimentos demandados; XVII. promover a integração das áreas verdes e espaços naturais protegidos a fim de estabelecer corredores ecológicos associados ao zoneamento ecológico-econômico; XVIII. Criar políticas de incentivo ao uso racional dos recursos naturais, optando pela reutilização de águas das chuvas através de instalação de cisternas, adoção de energia fotovoltaica, e outros meios alternativos que priorizem a sustentabilidade; XIX. Orientar ações no âmbito de uso de agrotóxico, conforme regulamentações federais, estaduais e municipais, e solicitar apoio das entidades que possuem corresponsabilidade na fiscalização destas ações. XX. Orientar os produtores rurais quanto ao manejo adequado e conservação do solo e das áreas de preservação permanente; XXI. Fortalecer o convenio de licenciamento ambiental existente no município de Agronômica; XXII. Viabilizar meios para convênios com a Polícia Militar Ambiental do Estado de Santa Catarina, buscando a fiscalização mais eficaz no Município de Agronômica; XXIII. Buscar meios de comunicação eficazes para informar e orientar a população quanto a importância da prática das legislações vigentes e da preservação de áreas de preservação permanente. XXIV. Orientar a população quanto à necessidade e importância do licenciamento ambiental das atividades dispostas nas Resoluções Vigentes do CONSEMA, ou outras legislações que venham à substituir; XXXV. Implantar rede coletora para sistema de tratamento de esgoto; XXVI. Solicitar que sejam implantadas redes coletoras de esgoto em novos Loteamentos, condomínios e ruas à serem pavimentadas no município de Agronômica, evitando que haja transtornos adicionais para instação das mesmas quando do funcionamento efetivo do sistema tratamento de esgoto coletivo. melhorar o sistema de gestão dos resíduos sólidos do município, informando a população sobre a importância

Pati.

da separação do lixo reciclável para a coleta seletiva, e promover campanhas para redução da geração de resíduos sólidos. XXVII. Inibir a coleta clandestina e informal dos materiais recicláveis, garantindo o destino correto destes resíduos; XXVIII. Ampliar a fiscalização em faixões, evitando o descarte incorretos dos resíduos de tecidos: XXIX. Realizar o controle de propagação de insetos; XXX. Promover ações de incentivo à recuperação de áreas degradadas e áreas de preservação permanente. XXXI. Fomentar e incentivar sistemas de produção de agricultura orgânica. XXXII. Incentivar a criação de Cooperativa de catadores/coletores de lixo reciclável. ". Quanto ao artigo 27, restaram as seguintes alterações: "~~A política de saneamento ambiental integrado tem como objetivos atingir e manter a sustentabilidade social e ecológica, alcançando níveis crescentes de salubridade, e promover o adequado uso e ocupação do solo e a melhoria crescente da qualidade de vida da população. A política de saneamento básico tem como objetivos: I. atingir e manter a sustentabilidade social e ecológica, alcançando níveis crescentes de salubridade proporcionando condições adequadas de salubridade sanitária à toda população; II. promover o adequado uso e ocupação do solo e a melhoria crescente da qualidade de vida da população; III. incentivar adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação de serviços de saneamento. IV. Minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde.~~". Tratando-se do artigo 28, as alterações são as seguintes: "~~A gestão do saneamento ambiental integrado saneamento básico deverá associar as atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta de lixo, manejo das águas pluviais, pavimentação, limpeza urbana, instalações hidro-sanitárias, controle de riscos, controle de vetores e reservatórios de doenças transmissíveis e educação sanitária e ambiental.~~". Quanto ao artigo 29: "~~Para se alcançar os objetivos da Política de Saneamento Ambientais Integrados fixados nesta seção, deverão ser elaborados Planos de Gestão de Saneamento Ambiental Integrado, o qual conterá, no mínimo: I. diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, resíduos sólidos, manejo das águas pluviais e controle de vetores, controle de riscos, por meio da utilização de indicadores sanitários, epidemiológicos e ambientais; II. metas e diretrizes gerais da política de saneamento ambiental integrado, com base na compatibilização, integração e coordenação dos planos setoriais de água, esgoto, manejo das águas pluviais, resíduos sólidos, controle de riscos ambientais e gestão ambiental integrado;~~

50000

Pati

~~III. definição dos recursos financeiros necessários à implementação da política de saneamento ambiental, bem como das fontes de financiamento e das formas de aplicação;~~
~~IV. identificação, caracterização e quantificação dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, institucionais e administrativos necessários à execução das ações propostas;~~
~~V. programa de investimento em obras e outras medidas relativas à utilização, recuperação, conservação e proteção do sistema de saneamento ambiental; programas de educação sanitária e ambiental em conjunto com a sociedade civil e o poder público para implementação da Política de Saneamento Ambiental Integrado.~~ § 1º O Plano de Gestão de Saneamento Ambiental Integrado deverá articular os sistemas de informação de saneamento, saúde, desenvolvimento urbano, ambiental e defesa civil. § 2º Todas as obras do sistema viário, do sistema de transporte coletivo e de construção de unidades habitacionais e prédios públicos executadas pelo Poder Público no Município de Agronômica deverão contemplar sistema de saneamento integrado, devendo o Plano de Gestão de Saneamento Ambiental Integrado estabelecer mecanismos de controle. § 3º O Plano de Gestão de Saneamento Ambiental Integrado conterá diretrizes para a prestação dos serviços de água e esgoto, contendo disposições atinentes ao instrumento contratual adotado, prazos, tarifas, qualidade, compromissos de investimentos, multas, participação da sociedade. Para alcançar os objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico, deverá ser observado o Plano Municipal de Saneamento Básico, demais legislações vigentes relacionadas ao saneamento básico e as seguintes diretrizes: I. Criar banco de dados quanto a infraestrutura existente no município. II. Viabilizar o abastecimento de água durante a estiagem, em especial na área rural; III. Fiscalizar os procedimentos de tratamento de esgoto individual doméstico e industrial, inclusive solicitar a limpeza periódica do sistema de fossa e filtro, para que o mesmo apresente a funcionalidade necessária, de acordo com as normas da ABNT. IV. Viabilizar a prestação de serviços de saneamento básico orientados pela busca permanente da qualidade; V. Promover a limpeza e manutenção das sarjetas das estradas rurais, para melhorar o escoamento das águas nestes locais; VI. Coordenar a integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo; VII. Revisar o Plano Municipal de saneamento Básico, compatibilizando-se com as diretrizes e princípios contidos na presente lei e com os demais planos setoriais vigentes; VIII. Efetuar indicadores e parâmetros sanitários epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores de ações de saneamento básico:”. No tocante



Pati



ao artigo 30, restaram as seguintes alterações: ~~“O Plano de Saneamento Ambiental Integrado será implementado pelo poder público municipal por meio de suas esferas competentes, através de lei específica. § 1º O poder público, ao programar as políticas de saneamento ambiental, buscará a unificação da gestão dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e manejo das águas pluviais. § 2º A prestação dos serviços de saneamento ambiental é de interesse local, devendo ser prestado pelo Município, direta ou indiretamente, por meio de convênios e contratos, sendo vedada a concessão parcial ou total desses serviços à iniciativa privada. § 3º Deverão ser implantados mecanismos de controle social sobre todos os serviços prestados no âmbito do Saneamento Ambiental Integrado. A prestação de serviços de saneamento ambiental é de interesse local, devendo ser prestado pelo município, direta ou indiretamente, por meio de convênios, contratos ou concessão parcial ou total dos serviços.-§1º - a concessão de prestação dos serviços de saneamento ambiental deverá ser regulamentada por lei específica;§2º - Deverão ser implementados mecanismos de controle sobre todos os serviços prestados no âmbito do Saneamento ambiental, através de análises de parâmetros técnicos que demonstrem a qualidade do serviço prestado.”~~

Quanto ao artigo 31 não houveram alterações. Os presentes foram informados que as alterações serão analisadas em audiência pública, com data ainda indefinida, e que todos serão comunicados quando da definição da data. A Sra. Aline reforçou o convite para a próxima reunião de revisão, que será realizada no dia 25/11/2021. Estiveram presentes na reunião: Giselen Rosa, Luis Fernando Moretti, Aline de Souza, Maicon Jahn, Volnice Regina Flausino, Carlos Gaertner, Elcio Deola, Samuel Lando, Beatriz Rosa e Lenon Serpa Damazio, Walmor dos Santos Filho, Estevão Henrique Kuhnen, Alexandre Sasso e Patrícia Peplau Ventura. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, assim como esta ata que foi por mim, Aline de Souza redigida.